



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO Nº 060/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.02.00.388/2026-SEFAZGO



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, com execução do curso prevista para os dias **22 e 23 de outubro de 2026**.



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA - CNPJ nº 06.158.455/0001-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ nº 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, CEP: 65.901-480, Imperatriz – MA

Rafael Silva Lucena - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO,

CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, CNPJ: 14.744.004/0001-99

à Avenida Getúlio Vargas, 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383

Francisco Ramos Mangieri, Sócio-Administrador, CPF nº 171.709.738-39

Daniela Consani Mangieri, Sócia-Administradora, CPF nº 271.133.368-09



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O(A) **gestor(a)** do presente contrato é o(a) servidor(a) **Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida** inscrito(a) sob a **matrícula nº 85.278-1**.

O(A) **fiscal** do presente contrato é o(a) servidor(a) **Gabriela Goncalves Ferraz** inscrito(a) sob a **matrícula nº 85.5595-1**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PREÂMBULO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação presencial com o tema "A Prática do Fiscal Tributário Municipal", a ser executado pela empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM O TEMA "A PRÁTICA DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"	-	CURSO	1	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total						R\$ 48.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.2.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período destinado ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

3.1.1 – A execução do objeto ocorrerá presencialmente no Município de Imperatriz/MA, nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, compreendendo **16 (dezesesseis) horas de capacitação**, distribuídas em 2 (dois) dias consecutivos, conforme estabelecido na proposta apresentada pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.2 – A vigência contratual não se confunde com o período de execução do curso, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação até o seu integral adimplemento.

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis, caso seja necessária a conclusão de obrigações decorrentes do objeto que não tenham sido integralmente cumpridas no período inicialmente estabelecido.

3.3 – A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando eventual prorrogação condicionada ao interesse da Administração e à demonstração de sua necessidade e conveniência.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação da respectiva sanção.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar todas as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O fiscal do contrato poderá expedir notificações à CONTRATADA para sanar irregularidades, corrigir falhas, complementar informações ou promover ajustes na execução do objeto, fixando prazo razoável para atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Sempre que constatadas irregularidades que possam comprometer a adequada execução do objeto, o gestor do contrato adotará as providências administrativas necessárias, inclusive propondo a aplicação de penalidades, a suspensão da execução ou a extinção contratual, quando cabíveis.

4.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. Verificada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou executados em desconformidade com o contratado, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Código: 02.02.00.04.122.0022.2801 – ESTÍMULO A EDUCAÇÃO FISCAL – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO, WORKSHOPS, CARTILHAS, VIDEOS EDUCATIVOS, ETC.
Natureza: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 039
Fonte: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS À IMPOSTOS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições desta cláusula.

Da execução do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. Ministrar integralmente o curso objeto da contratação, observando o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, o cronograma e as demais especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3. Garantir a participação do instrutor indicado na proposta apresentada durante toda a execução do curso, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração, salvo motivo devidamente justificado e mediante comprovação de qualificação técnica equivalente.

10.4. Disponibilizar todo o material didático previsto na contratação, fornecer os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos.

10.5. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos relacionados aos profissionais envolvidos.

Da comunicação e acompanhamento contratual

10.6. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

10.7. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

10.8. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Das responsabilidades

10.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou afastada pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, que poderá promover a compensação dos prejuízos nos pagamentos eventualmente devidos, observado o devido processo legal.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

Da documentação

10.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, todos os documentos exigidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, bem como comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

Das obrigações legais

10.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, destinada às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicável.

10.14. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista no item anterior, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

10.16. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como observar as normas de saúde, segurança do trabalho, acessibilidade e demais regulamentos pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que a presente contratação se fundamenta na notória especialização da CONTRATADA e na execução direta dos serviços técnicos especializados objeto deste ajuste.

16.2 A eventual substituição do profissional responsável pela execução do curso somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, desde que comprovada qualificação técnica equivalente e inexistindo prejuízo aos fundamentos que justificaram a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 31 de agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA,

CNPJ: 14.744.004/0001-99, Representante legal:
Daniela Consani Mangieri, Sócia-Administradora,
CPF nº 271.133.368-09

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: